

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.02.011.03, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 502

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVES DO FUNDO GERAL E DO OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro – Antonina do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.960.641/0001-59, através do FUNDO GERAL, neste ato representado pelo respectivo Secretário(a), Sr(a). **Francisco Arrais da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA**, com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes, n.º 100 - Bairro Serraria, inscrita no CNPJ nº 06.034.631/0001-08, representada pelo Sr. **Francisco Flavio Onofre Libório**, inscrito no CPF n.º 118.235.773-34, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA CONTRATADO**, resolvem aditivar o contrato firmado entre o FUNDO GERAL, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

O objeto contratual pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP/2021**, através do presente termo aditivo, **teve seus valores unitários por itens revisados e acrescidos de acordo com o aumento do combustível determinado pela PETROBRAS**, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR SOLICITADO PARA
------	---------------------	----------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

		INICIALMENTE PACTUADO (R\$)	REEQUILÍBRIO TOTAL (R\$)
1	Diesel S10	R\$ 5,90	R\$ 7,50
2	Diesel Comum	R\$ 5,90	R\$ 7,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeiro do contrato, direto tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: "As cláusulas econômico - financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao firmar que "as cláusulas econômico - financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

O ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

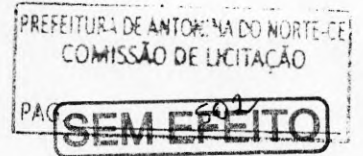
"A ocorrência de vários que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei nº 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93." (BDA nº 12/96, dez./96, p.834).

Ante do exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

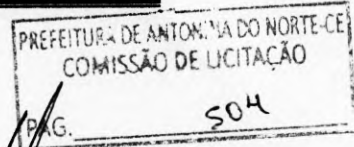
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

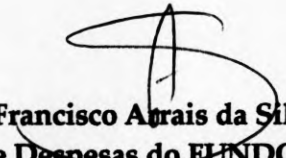
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente aditivos contratuais em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

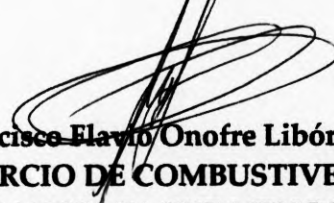


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE


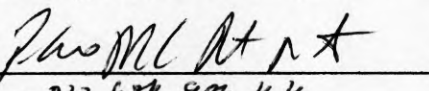
Antonina do Norte- CE, 08 de agosto de 2022.




Francisco Arrais da Silva
Ord. de Despesas do FUNDO GERAL
CONTRATANTE


Francisco Elvino Onofre Libório
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 60829439332
02. 
Nome: 933 974 903 44
CPF/MF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO AO PRIMEIRO ADITIVO

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO INICIALMENTE PACTUADO (R\$)	VALOR SOLICITADO PARA REEQUILÍBRIO TOTAL (R\$)
1	Diesel S10	R\$ 5,90	R\$ 7,50
2	Diesel Comum	R\$ 5,90	R\$ 7,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ADITIVO DA EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA

Fazendo os cálculos:

a) item - Diesel S10:

→	5,90	—	100%
→	1,60	—	(X)

X = 27,12% , correspondente a um acréscimo de **27,12% (vinte e sete vírgula doze por cento)**

b) item - Diesel Comum:

→	5,90	—	100%
→	1,60	—	(X)

X = 27,12% , correspondente a um acréscimo de **27,12% (vinte e sete vírgula doze por cento)**